



CE-PREVCOM
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

**Aprovado na 6ª Reunião Extraordinária
do Conselho Deliberativo, em 22/12/2021**

Dezembro/2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO	3
3. PRINCÍPIOS GERAIS	3
4. DA APLICAÇÃO	4
5. DAS REGRAS BÁSICAS DE CONDUTA	4
6. DAS CONDUTAS VEDADAS	6
7. DO RELACIONAMENTO PROFISSIONAL NA CE-PREVCOM	7
8. DO CONFLITO DE INTERESSES	8
9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES	8
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O **Código de Ética e Conduta da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom)** estabelece os valores e as regras de caráter ético que devem nortear as atividades e pautar o ambiente de trabalho da Fundação, estabelecendo padrões de conduta moral e profissional para atuação dos empregados e dirigentes da CE-Prevcom, disciplinados no presente documento.
- 1.2. O **Código de Ética e Conduta** da CE-Prevcom aplica-se aos estagiários, empregados, dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, doravante denominados INTEGRANTES, no desempenho de suas atribuições. Aplica-se também no relacionamento com o público externo, abrangendo participantes, assistidos, patrocinadores e seus membros, servidores, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos fiscalizadores e demais entidades do sistema de previdência complementar.

2. OBJETIVO

- 2.1. O presente Código tem por objetivo a consolidação de valores, princípios ético-profissionais e regras de conduta a serem observados no âmbito da Entidade, mantendo padrões éticos elevados nas ações e relacionamentos internos e externos da CE-Prevcom, tendo por base o regramento de condutas pessoais e profissionais, de modo que seu ambiente organizacional esteja em linha com a busca da excelência em sua atuação como entidade fechada de previdência complementar, preservando a imagem da Fundação e garantindo a perfeita execução de suas metas institucionais.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

- 3.1. São princípios gerais a serem observados pelos integrantes da CE-Prevcom:
 - 3.1.1. excelência no atendimento ao participante, sendo este o objetivo maior e a razão institucional de existência CE-Prevcom e de suas ações;
 - 3.1.2. probidade na realização dos negócios, objetivando sempre garantir rentabilidade e liquidez na aplicação dos recursos, bem como a preservação do patrimônio dos Planos Previdenciários oferecidos e pelos bens patrimoniais da Fundação;
 - 3.1.3. lealdade, moralidade, integridade, probidade, confiança e transparência no trato com o participante;
 - 3.1.4. dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e redução das desigualdades sociais;
 - 3.1.5. rejeição a qualquer ato atentatório à dignidade, honra ou privacidade, sendo vedada qualquer atitude com preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, classe social, credo, condição física, intelectual ou mental, orientação sexual e/ou qualquer outra forma de discriminação;
 - 3.1.6. compromisso de zelar pelos valores e pela imagem da CE-Prevcom, atuando em defesa dos interesses dos participantes e da Fundação, por quaisquer meios;

- 3.1.7. observância ao mais alto padrão ético em todas as ações dos integrantes da Fundação, respeitando as disposições contidas na legislação, no Estatuto, no Regulamento e nos demais normativos pertinentes;
- 3.1.8. garantia de competência técnica e gerencial no desempenho de suas atribuições, buscando o aperfeiçoamento contínuo;
- 3.1.9. respeito ao público externo e aos demais integrantes da Fundação;
- 3.1.10. confidencialidade de informações, documentos, fatos e negócios, observando a LGPD, exceto quando prevista ou autorizada sua divulgação pela autoridade competente ou por força de determinações judiciais;
- 3.1.11. espírito de integração e colaboração nos trabalhos em equipe;
- 3.1.12. foco na qualidade, exatidão e confiabilidade dos dados e informações apurados e prestados;
- 3.1.13. sigilo profissional e segurança da informação;
- 3.1.14. foco na otimização de resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos da Fundação; e
- 3.1.15. sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

4. DA APLICAÇÃO

- 4.1. O Código de Ética e Conduta deve ser cumprido por todo os integrantes da CE-Prevcom, assim como contratados que prestem serviços para a Fundação, no que couber.

5. DAS REGRAS BÁSICAS DE CONDUTA

- 5.1. As regras básicas de conduta são traduzidas pelos seguintes deveres dos integrantes da CE-Prevcom:
 - 5.1.1. conhecer, compreender e atuar em estrita conformidade com os valores e preceitos previstos neste Código;
 - 5.1.2. utilizar-se dos benefícios da ciência e tecnologia, objetivando melhoria do desempenho profissional e, conseqüentemente, o melhor controle da qualidade e a excelência na prestação dos serviços;
 - 5.1.3. pleitear a melhor adequação das condições de trabalho, de acordo com os mais elevados padrões de segurança e saúde;
 - 5.1.4. manter-se continuamente atualizado quanto aos conhecimentos necessários ao desenvolvimento das ações institucionais da Fundação;
 - 5.1.5. colaborar nas atividades da CE-Prevcom, visando ao desenvolvimento e crescimento da Fundação;
 - 5.1.6. divulgar conhecimentos, experiências, métodos ou sistemas que gerem melhorias no desempenho da Fundação;

- 5.1.7. manter, em relação a outras entidades, fornecedores e gestores, cordialidade e respeito, evitando confrontos e comparações desnecessárias;
- 5.1.8. cumprir fiel e integralmente as obrigações e compromissos assumidos para com a Fundação;
- 5.1.9. priorizar o atendimento ao participante, garantindo-lhe o melhor tratamento, de forma clara e transparente, buscando sua satisfação integral;
- 5.1.10. pautar-se nas atividades institucionais da Fundação, de acordo com a legislação vigente, quando em situação de:
 - 5.1.10.1. suborno;
 - 5.1.10.2. acesso não autorizado a instalações, documentos, pessoas e sistemas;
 - 5.1.10.3. invasão de privacidade;
 - 5.1.10.4. interceptação postal, telefônica, em transmissão de dados, em comunicação verbal e eletrônica e transferências eletrônicas;
 - 5.1.10.5. fraude, estelionato e falsidade ideológica; e
 - 5.1.10.6. contato com documentos classificados quanto ao grau de sigilo.
- 5.1.11. promover o presente Código de Ética e Conduta da CE-Prevcom junto aos órgãos públicos do Estado, municípios, outras entidades, fornecedores da Fundação e outros profissionais;
- 5.1.12. exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade;
- 5.1.13. preservar sua dignidade, prerrogativas e independência profissional;
- 5.1.14. esforçar-se continuamente para aumentar o reconhecimento e o respeito à profissão;
- 5.1.15. manter sigilo sobre as informações que detiver, em função de sua atividade profissional;
- 5.1.16. evitar envolver-se em conflitos de interesse no cumprimento de seus deveres;
- 5.1.17. emitir opinião, dar parecer e sugerir medidas somente depois de estar seguro das informações produzidas e da confiabilidade dos dados obtidos;
- 5.1.18. obedecer à legislação aplicável e às políticas e normas internas;
- 5.1.19. ser probo no desempenho de sua função, não fazendo uso de seu emprego ou mandato ou de informação privilegiada para obter vantagem pessoal ou em benefício de outrem, ainda que não se configure em prejuízo para a CE-Prevcom;
- 5.1.20. combater qualquer forma de corrupção;
- 5.1.21. respeitar a hierarquia organizacional e as diferenças individuais, promovendo um ambiente institucional caracterizado por respeito, profissionalismo, urbanidade, atenção e boa vontade nas relações interpessoais;
- 5.1.22. zelar pela utilização correta de instalações, equipamentos, materiais e demais recursos, assegurando seu uso racional e compatível com a atividade exercida;

- 5.1.23. atuar de forma transparente, clara e precisa, sem omissão ou falsidade de informações;
- 5.1.24. prestar atendimento com atenção, presteza e cordialidade no trato pessoal;
- 5.1.25. evitar toda e qualquer situação em que haja conflito entre interesses pessoais e os da Fundação;
- 5.1.26. preservar o sigilo de dados e informações, mantendo-os sob a devida confidencialidade, enquanto não públicos, ou cuidando para que sejam disponibilizados somente a quem de direito; e
- 5.1.27. ter o devido cuidado no manuseio de dados, informações e documentos, para que a integridade da documentação não seja comprometida.

6. DAS CONDUTAS VEDADAS

6.1. São condutas vedadas aos integrantes da CE-Prevcom:

- 6.1.1. anunciar-se com qualificativos que excedam os títulos, cargos e especializações documentados;
- 6.1.2. praticar qualquer ato em nome da CE-Prevcom, salvo se em exercício de cargo ou missão, com autorização expressa da Diretoria Executiva da Fundação;
- 6.1.3. assinar trabalhos ou quaisquer documentos executados por terceiros ou elaborados por leigos alheios à sua orientação, supervisão e fiscalização;
- 6.1.4. organizar ou manter sociedade profissional relacionada à atividade da Fundação, sob forma desautorizada por lei;
- 6.1.5. afastar-se de suas atividades de empregado ou dirigente, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada e sem notificação prévia à Fundação;
- 6.1.6. contribuir ou praticar, no exercício da atividade, ato contrário às Leis vigentes no País;
- 6.1.7. discutir, pronunciar-se ou posicionar-se em assuntos de natureza político-partidária, ideológica, religiosa, étnica e discriminatória em nome da CE-Prevcom;
- 6.1.8. adquirir vantagens, para si ou para outrem, nas diversas relações da Fundação, seja com o participante, fornecedor ou com outras entidades;
- 6.1.9. utilizar seu cargo ou função, ou ainda de conhecimentos que tenha em função de suas atribuições na Fundação, para influenciar a tomada de decisões em benefício próprio ou de terceiros;
- 6.1.10. aceitar ou oferecer quantia em dinheiro ou equivalente a fim de facilitar negócios ou beneficiar terceiros, ou ainda a tomada de decisões na Fundação;
- 6.1.11. realizar transações comerciais com empresa da qual participe ou sua família, para assuntos relacionados à Fundação;
- 6.1.12. aceitar favores, presentes ou vantagens pessoais, em razão do mandato ou emprego, de pessoa ou organização que tenha interesse nos negócios da

Fundação, salvo gestos de cortesia, tais como brindes, desde que não ultrapassem o valor de 1/2 (meio) salário mínimo, e salvo convites e transferência de tecnologia na relação com fornecedores (por meio de cursos, apresentações, participações em eventos, conference calls, entre outras modalidades de treinamento, nestes casos, com a ciência do Conselho Deliberativo);

6.1.13. manifestar-se, publicamente, em nome da CE-Prevcom, em situações não autorizadas anteriormente pela Fundação; e

6.1.14. atuar de modo a infringir as normas do Estatuto, do Regulamento e deste Código ou ser conivente com a infração identificada.

7. DO RELACIONAMENTO PROFISSIONAL NA CE-PREVCOM

7.1. Os integrantes da CE-Prevcom deverão exercer suas atribuições observando a consideração, o apreço, o respeito mútuo e a solidariedade que fortaleçam a harmonia no ambiente de trabalho e o bom conceito da Fundação.

7.2. O recomendado no item anterior não induz e não implica em convivência com erro, contravenção penal ou atos contrários às leis vigentes no país, ao Estatuto e a este Código.

7.3. O integrante deverá, com relação aos demais, evitar fazer referências prejudiciais ou, de qualquer modo, desabonadoras.

7.4. Ao integrante da CE-Prevcom caberá observar as seguintes normas de relacionamento em relação à Fundação:

7.4.1. prestigiar a Fundação, propugnando pela defesa da dignidade e dos direitos profissionais, com harmonia e coesão;

7.4.2. apoiar iniciativas e movimentos legítimos de defesa dos interesses da Fundação, participando efetivamente de suas instâncias administrativas, quando solicitado ou indicado;

7.4.3. aceitar e desempenhar, com zelo e eficiência, quaisquer cargos ou funções, justificando sua recusa quando, em caso extremo, encontrar-se impossibilitado de servi-las;

7.4.4. servir-se de posição, cargo ou função que desempenhe na Fundação, em benefício exclusivo desta;

7.4.5. cumprir com suas obrigações de acordo com o contrato de trabalho ou mandato junto à CE-Prevcom; e

7.4.6. considerar a CE-Prevcom como o mais adequado foro para arbitragem em assuntos afetos à atividade da Fundação em casos de disputas ou divergências entre empregados e dirigentes.

7.5. O integrante deverá fazer predominar o espírito de equipe, a lealdade e a confiança em todos os níveis de relacionamento no âmbito das ações da CE-Prevcom, demonstrando conduta compatível com a Fundação.

- 7.6. As instâncias de gestão da CE-Prevcom deverão propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional, contando com a colaboração profissional de todas as instâncias de execução e assessoria da Fundação.
- 7.7. As decisões que afetem a carreira profissional de qualquer integrante não poderão estar fundamentadas apenas em critérios de relacionamento pessoal.

8. DO CONFLITO DE INTERESSES

- 8.1. Além das vedações previstas neste Código, as pessoas que lhe estão vinculadas deverão evitar conflitos de interesses, assim entendida a situação em que um interesse pessoal, de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, direto ou indireto, for de encontro a um interesse da CE-Prevcom, gerando prejuízo, perda ou um benefício menor do que aquele que a Fundação poderia obter.
- 8.2. Configura conflito de interesses:
 - 8.2.1. divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
 - 8.2.2. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão de sua competência;
 - 8.2.3. possuir participação societária, de qualquer natureza, em pessoa jurídica que forneça produtos e/ou preste serviços à Fundação; e
 - 8.2.4. intervir em qualquer ato ou matéria sobre os quais tenha interesses pessoais conflitantes com os da Fundação.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

- 9.1. O descumprimento das disposições e orientações contidas neste Código será considerado como infração disciplinar na CE-Prevcom, ficando sujeito o infrator a sanções determinadas:
 - 9.1.1. pela Diretoria Executiva, em caso de infração praticada por empregado;
 - 9.1.2. pelo Conselho Deliberativo, se infração praticada por membro da Diretoria Executiva;
 - 9.1.3. pelo órgão federal de Previdência Complementar, se infração praticada por membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, no que couber.
- 9.2. As sanções compreenderão:
 - 9.2.1. advertência ou censura ética, para infrações consideradas leves;
 - 9.2.2. suspensão por até trinta dias, para infrações consideradas graves; ou
 - 9.2.3. demissão do empregado por justa causa, destituição do emprego em comissão ou perda do mandato, observados, quando aplicável, os dispositivos estatutários, para os casos considerados infrações gravíssimas.

- 9.3. O órgão federal de Previdência Complementar poderá, a seu critério, estabelecer outras sanções, na forma da lei nacional vigente aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.
- 9.4. Para os efeitos do disposto no item 9.2 acima, considera-se:
- 9.4.1. infração leve: aquela que, não sendo considerada crime, atenta contra os princípios da Fundação, resultando em danos temporários à sua imagem;
 - 9.4.2. infração grave: aquela que, não sendo considerada crime, resulta em danos permanentes ao patrimônio ou à imagem da Fundação; e
 - 9.4.3. infração gravíssima: aquela que, sendo considerada crime, resulta em danos permanentes ao patrimônio ou à imagem da Fundação.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A apuração da procedência de violações ao disposto neste Código e seus desdobramentos, quando praticadas por membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, será realizada na forma estabelecida por este Código, bem como pelo Estatuto, Regimento Interno e respectiva legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.
- 10.2. Fica vedada qualquer retaliação a integrante da Fundação que, de boa-fé, tiver comunicado possível violação ao presente Código, ressalvados os casos de falsa denúncia com propósito de causar prejuízo a outrem, situação em que o denunciante estará sujeito aos procedimentos disciplinares cabíveis.
- 10.3. Os casos não previstos neste Código serão objeto de deliberação pela Diretoria Executiva com submissão ao Conselho Deliberativo, mediante provocação.
- 10.4. A qualquer tempo, este Código poderá ser aperfeiçoado, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, acompanhando a evolução institucional da Fundação.
- 10.5. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Fundação.
- 10.6. Este Código, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, deve ser dado ao conhecimento de todos os integrantes da Fundação.

Aprovado na 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, em 22/12/2021.